



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 336, DE 2016
(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Susta os efeitos do Decreto nº 8.693, de 16 de março de 2016, que transfere a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República e a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Casa Civil da Presidência da República para o Gabinete Pessoal do Presidente da República.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-334/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado os efeitos do Decreto nº 8.693, de 16 de março de 2016, que transfere a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República e a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Casa Civil da Presidência da República para o Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Art. 49, inciso V, da Constituição Federal, este Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar a norma acima em comento. Não dá para brincarmos com a nação brasileira. É mister que este parlamento casse urgentemente esse Decreto eleitoreiro e oportunista.

O ex presidente da república “LULA”, como todos nós sabemos teve sua indicação para assumir a pasta da Casa Civil, numa clara demonstração de proteção e apadrinhamento por parte da presidente Dilma Roussef, afrontado o Estado Democrático de Direito.

O autoritarismo não faz parte de uma democracia consolidada. O princípio da Moralidade, um dos pilares da Administração Pública, foi ferido de morte mais uma vez por esse governo que se quer observa a Constituição Federal.

Nesse sentido, rogo aos pares desta Casa, para que possamos nos unirmos contra essa afronta legal e constitucional que esse governo vem cometendo a todos nós brasileiros.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

VICTÓRIO GALLI

Deputado Federal PSC-MT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 8.693, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Transfere a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República e a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Casa Civil da Presidência da República para o Gabinete Pessoal do Presidente da República.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão continuará prestando apoio administrativo à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento até a adaptação das estruturas regimentais da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Ficam transferidas da Casa Civil da Presidência da República para o Gabinete Pessoal do Presidente da República a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e as competências de coordenação e secretariado para o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4º O disposto neste Decreto inclui a transferência de:

I - competências;
 II - acervos técnicos e patrimoniais; e
 III - direitos e obrigações relativos às unidades administrativas transferidas,
 ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 5º O Decreto nº 4.744, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Ministro de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que será seu Secretário-Executivo;

....." (NR)

"Art. 8º Fica facultado ao CDES promover, com a colaboração do Gabinete Pessoal do Presidente da República, seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

FIM DO DOCUMENTO